



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PARX (16) 3820-8000



PROJETO DE LEI Nº 10

De 15 de maio de 2020

"Altera a Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, que fixa valores para a Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, ficam estabelecidos os seguintes valores mensais para as gratificações nele mencionadas:

I – Gratificação de Transporte: R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos);

II – Gratificação de Alimentação: R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 15 de maio de 2020.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CIL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 15 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 10/2020 que altera a Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, que fixa valores para a Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e nobres pares o incluso Projeto de Lei que altera o artigo o *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009.

Conforme o artigo 101 do Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município – Lei Complementar nº 3.544/2007 -, foi concedida aos funcionários públicos municipais a gratificação de transporte e a gratificação de alimentação, condicionando o seu pagamento, entretanto, à edição de lei ordinária específica que estabelecesse a forma, o limite e os critérios para o seu recebimento.

Neste sentido veio à lume a Lei nº 3.660/2009 que, no *caput* do seu artigo 1º, assim dispõe quanto ao valor daquelas gratificações:

*"Art. 1º. Nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia, fica fixado o **valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)** mensais a título de Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação aos Servidores Públicos Municipais."* (destaquei e grifei)

Como se vê há clara falta de técnica legislativa na redação daquele artigo, haja vista que estabeleceu um valor único para duas gratificações distintas, quando o correto seria estabelecer um valor para cada uma daquelas gratificações. Da forma como se encontra redigido não se pode afirmar com absoluta certeza qual é o valor exato que, dentro daqueles R\$ 80,00, corresponde à Gratificação de Transporte e qual corresponde à Gratificação de Alimentação.

Por suposição, o intérprete da lei pode conferir o entendimento de que, se há um valor único para duas gratificações distintas, o valor individual de cada uma delas é a sua metade, ou seja, R\$ 40,00 para a Gratificação de Transporte e R\$ 40,00 para a Gratificação de Alimentação. Tanto é assim, que a Prefeitura Municipal de Orlândia vem, desde então, destacando desta forma o pagamento naquelas gratificações nos holerites de seus funcionários.

Contudo, como já dissemos, isto é mera suposição, sendo que a redação daquele artigo, como se encontra, poderia ensejar outras interpretações a depender do seu intérprete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A lei não pode conviver com estas incertezas, sendo ideal que ela traga em seu bojo uma redação clara e precisa para garantir a necessária segurança jurídica aos seus destinatários.

Desta forma, este projeto tem por objetivo corrigir a defeituosa redação e atribuir um valor individual a cada uma daquelas gratificações, seguindo, contudo, a interpretação administrativa adotada há mais de uma década, qual seja, a de que os valores são iguais, tanto para uma gratificação como para a outra.

Devemos esclarecer que, atualmente, o valor único daquelas gratificações, seguindo a redação atual do artigo 1º da Lei nº 3.660/2009, é de R\$ 222,82 (duzentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando-se a atualização monetária do período, sendo que nos holerites dos funcionários públicos, este valor já se encontra dividido em R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos) para a Gratificação de Transporte e igual valor para a Gratificação de Alimentação. Portanto, a nova redação proposta ao artigo 1º da Lei nº 3.660/2009 respeita o valor atual das gratificações, não havendo qualquer redução ou aumento, o que dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Feitas tais considerações, conto com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX LEONARDO DEFINE NETO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA - SP